

CIDADE CENTER NORTE S.A.

CNPJ/MF nº 54.360.282/0001-67 - NIRE 35.300.634.276

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2026

DATA, LOCAL E HORÁRIO: 12/01/2026, às 16h00, na sede social. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada, totalidade. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcos Baumgart Stroczyński e secretariados pelo Sr. Luiz Fernando Moreira Cruz. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a alteração da sede social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2º de seu Estatuto Social; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Cia; e (iii) a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos relacionados à implementação das deliberações previstas nos itens anteriores, caso aprovadas. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos dos acionistas com direito a voto e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: 1. Autorizar a lavratura da ata desta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, conforme artigo 130, §1º, da Lei das S.A. 2. Aprovar a alteração da sede social da Companhia, que passa da "Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Otlo Baumgart, nº 500, parte, Vila Guilherme, CEP 02049-900", para a "Cidade de São Estado de São Paulo, na Avenida Zaki Narchi, nº 500, Torre III – 3º andar, Carandiru, CEP 02029-000". 2.1. Em virtude da alteração acima aprovada, alterar a redação do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte e nova redação: **ARTIGO 2º -** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Zaki Narchi, nº 500, Torre III – 3º andar, Carandiru, CEP 02029-000. 3. Aprovar, para todos os fins de direito, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a integrar a presente ata como Anexo I, refletindo as alterações aprovadas nos termos da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de dezembro de 2025 e nos termos do item 2.1 acima. 4. Autorizar a Administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações indicadas nos itens acima, bem como a assinar quaisquer documentos e a promover os registros e averbações aplicáveis junto aos órgãos competentes. **ENCERRAMENTO:** A ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. A presente ata, devidamente assinada, será levada a registro e lavrada em livro próprio. São Paulo, 12 de janeiro de 2026. Mesa: Marcos Baumgart Stroczyński - Presidente, Luiz Fernando Moreira Cruz - Secretário, Acionistas Presentes: BAUMGART PARTICIPAÇÕES S.A. (Marcos Baumgart Stroczyński - cargo: Diretor, Luiz Fernando Moreira Cruz, cargo: Diretor Financeiro), SHOPPING CENTER NORTE S.A. (Flavio Nelson Fernandes Cargo: Diretor Presidente, Luis Fernando da Rocha Maio Cargo: Diretor).

ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º - A sociedade adotará a denominação social de Cidade Center Norte S.A. ("Sociedade" ou "Companhia"), regendo-se pelo presente Estatuto Social, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e suas alterações posteriores, e pelo Acordo de Acionistas, firmado em 16 de março de 2017 (o "Acordo de Acionistas") e seus aditivos. **ARTIGO 2º -** A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Zaki Narchi, nº 500, Torre III – 3º andar, Carandiru, CEP 02029-000. **ARTIGO 3º -** A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, agências, armazéns, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional, nos termos do Artigo 16 abaixo, atribuindo-lhes o capital que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital social para efeito de contabilização. **ARTIGO 4º -** A Sociedade tem por objeto: (i) a participação em outras sociedades como acionista ou quotista; e (ii) a administração de bens imóveis próprios. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Sociedade e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Sociedade em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Sociedade e de suas subsidiárias, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente. **ARTIGO 5º -** A Sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado, extinguindo-se a qualquer tempo, observadas as formalidades legais, por decisão tomada na forma do Capítulo IX abaixo. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. - ARTIGO 6º -** O capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.857.556.894,79, representado por 381.426.197 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro -** A cada ação ordinária corresponderá um voto em todas as deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". **Parágrafo Terceiro:** As transferências de ações da Sociedade deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei, no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Sociedade, sob pena de cancelamento da transferência realizada. **CAPÍTULO III - DO ACORDO DE ACIONISTAS. - ARTIGO 7º -** A Sociedade está sujeita ao disposto no Acordo de Acionistas da Baumgart Participações S.A., conforme alterado, o qual encontra-se, juntamente com seus respectivos aditivos, arquivado na sede social e averbado nos livros de registro de ações, estabelecendo condições para compra e venda das ações da Sociedade, o exercício de direito de preferência na referida compra, o exercício de direito de preferência para subscrição de capital na hipótese de aumento do capital social da Sociedade, exercício de direito de voto, bem como demais condições especiais ali previstas. **Parágrafo Único:** O Acordo de Acionistas e seus aditivos deverão ser averbados no livro de registro de ações para ter validade contra terceiros e a Sociedade deverá cumprir e zelar pelo cumprimento de todos e quaisquer Acordos de Acionistas devidamente arquivados em sua sede social. **ARTIGO 8º -** A Sociedade, seus acionistas e seus sucessores estão vinculados ao Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Sociedade, conforme aditado, e qualquer transação realizada pela Sociedade com ou pelos seus acionistas em violação aos termos ali contidos será considerada nula e inválida. **CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS. - ARTIGO 9º -** A Assembleia Geral de Acionistas constitui órgão soberano da Sociedade, sendo competente para deliberar e decidir, além das matérias que lhe são legalmente atribuídas, sobre aquelas relacionadas no Artigo 16 abaixo. **ARTIGO 10 -** Periodicidade. A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou quando as disposições da legislação aplicável ou do presente Estatuto Social demandarem deliberação dos acionistas. **ARTIGO 11 -** Convocação. As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer Diretor, sempre mediante correspondência enviada por escrito e entregue ou enviada a cada parte (i) em mãos, mediante comprovação de recebimento, (ii) por serviço de entrega expressa, com sistema de rastreamento de correspondência, (iii) por carta registrada com aviso de recebimento ou (iv) por meio eletrônico, com aviso de recebimento e leitura. A convocação deverá ser entregue aos Acionistas, com, no mínimo, 15 dias de antecedência, sendo certo que, em qualquer caso, a convocação conterá, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de reforma de estatuto, a indicação da matéria, não sendo permitida a ordem do dia genérica. **Parágrafo Único:** Não se realizando a Assembleia em primeira convocação, será realizada uma segunda convocação, nos mesmos termos do caput deste Artigo 11, com antecedência mínima de 5 dias. **ARTIGO 12 -** Dispensa de Convocação. A convocação referida no Artigo 11 acima será dispensada na hipótese de presença de 100% dos acionistas na Assembleia. **ARTIGO 13 -** Presidente da Assembleia. Os acionistas elegerão, entre os presentes, o Presidente da Assembleia, o qual indicará seu Secretário. **ARTIGO 14 -** Quórum de instalação. Exceto quando este Estatuto Social ou a lei aplicável exigir uma porcentagem maior, as Assembleias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social e, em segunda convocação com qualquer número de acionistas. **ARTIGO 15 -** Quórum para Deliberação. As deliberações assembleares serão aprovadas pelo voto favorável de acionistas que representem a maioria simples das ações de emissão da Sociedade presentes à Assembleia Geral, não se computando votos em branco, exceto se maior quórum for expressamente previsto em Lei aplicável, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas. **ARTIGO 16 -** Além das matérias previstas em Lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social, as matérias abaixo relacionadas também exigirão a aprovação, em Assembleia Geral, dos Acionistas da Sociedade, conforme quórum previsto no Artigo 15 acima: (a) alteração do Estatuto Social ou do Contrato Social, conforme o caso, da Companhia e/ou de suas Sociedades Investidas (conforme definido abaixo); (b) emissão de debêntures, bônus de subscrição e/ou outros valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, opções de compra de ações e/ou qualquer outro título conversível em ações da Sociedade, observados ainda os procedimentos previstos no Acordo de Acionistas; (c) abertura do capital da Sociedade ou de qualquer de suas Sociedades Investidas; (d) operações de cisão, fusão, incorporação, transformação, qualquer outra forma de reorganização societária da Sociedade e/ou de qualquer de suas Sociedades Investidas, bem como requerimento de reconhecimento de recuperação judicial e requerimento de recomposição com credores da Sociedade; (e) eleição, destituição e avaliação dos Diretores da Companhia, assim como a fixação das atribuições e remuneração, inclusive benefícios, observado o disposto no Acordo de Acionistas, bem como eleger, destituir e avaliar dos diretores das Sociedades Investidas e de suas respectivas atribuições e remuneração, inclusive benefícios, observado o disposto no Acordo de Acionistas, exceto com relação à eleição dos administradores das SPEs Imobiliárias, que poderá ser realizada independentemente de aprovação da Assembleia Geral da Companhia, desde que os eleitos também sejam administradores da Sociedade Investida que possua participação direta na SPE Imobiliária em questão; (f) definição do valor anual global de remuneração dos administradores da Sociedade e de cada uma das Sociedades Investidas; (g) venda, operação por transferência, sob qualquer forma, de qualquer participação societária, pela Sociedade ou por qualquer de suas Sociedades Investidas, em qualquer das Sociedades Investidas, bem como a compra de qualquer participação societária em qualquer Pessoa, exceto em sociedades de propósito específico para desenvolvimento imobiliário no curso ordinário dos negócios da Sociedade, exclusivamente no âmbito de projetos imobiliários previamente aprovados pelos órgãos da administração da Sociedade, conforme alçadas aplicáveis; (h) renúncia ao direito de subscrição de ações (ou quotas, conforme o caso) ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações (ou quotas, conforme o caso) de qualquer das Sociedades Investidas; (i) suspensão do exercício dos direitos de acionista da Sociedade ou de qualquer Sociedade Investida, nos termos da Lei aplicável; (j) contratação de empréstimos, garantias, operações bancárias para postergação de pagamento e/ou outras operações de natureza similar que representem obrigação para a Sociedade e/ou das Sociedades Investidas, independentemente do valor envolvido; (k) concessão, pela Sociedade ou qualquer de suas Sociedades Investidas, de empréstimos, garantias, operação de ativos e/ou outras operações de natureza similar (i) cujo valor consolidado, considerada uma única operação ou operações realizadas nos termos deste sub-item em um período de 12 meses, seja superior a R\$ 100.000.000, no caso de operações entre a Cia, de um lado, e a Baumgart Participações S.A. e/ou as Sociedades Investidas de outro lado, das Sociedades Investidas entre si; e (ii) de qualquer outra forma de operação de natureza similar de qualquer outra Pessoa que não uma Sociedade Investida, a Cia ou a Baumgart Participações S.A.; (l) transferência, arrendamento, locação, antecipação de recebíveis e/ou dação em pagamento de ativos da Sociedade ou de qualquer de suas Sociedades Investidas, cujo valor, em uma única operação ou em operações de mesma natureza em um período de 12 meses, seja superior a R\$ 100.000,00, exceto (i) no caso de locação ou arrendamento de imóveis no curso ordinário dos negócios da Sociedade ou das Sociedades Investidas, e, (ii) especificamente com relação às SPEs Imobiliárias, no caso de transferência de imóveis exclusivamente no âmbito de projetos imobiliários previamente aprovados pelos órgãos da administração da Sociedade, conforme alçadas aplicáveis; (m) realização de investimentos, por parte da Sociedade ou de qualquer de suas Sociedades Investidas, em negócios novos que não fazem parte de seu objeto social; (n) realização de qualquer compra de ativos imobiliários por parte da Sociedade ou qualquer de suas Sociedades Investidas; (o) participação da Sociedade ou de qualquer das Sociedades Investidas em grupo de sociedades, conforme definido pela Lei das S.A., bem como a compra e/ou a venda de participação societária pela Sociedade e/ou de qualquer das Sociedades Investidas, exceto no caso de aquisição de participação societária em sociedades de propósito específico para desenvolvimento imobiliário no curso ordinário dos negócios da Cia e/ou das Sociedades Investidas, exclusivamente no âmbito de projetos imobiliários previamente aprovados pelos órgãos da administração da Sociedade ou das Sociedades Investidas, conforme alçadas aplicáveis; (p) estabelecimento de programas de opção de compra de ações (stock option plans) da Sociedade e/ou de qualquer das Sociedades Investidas ou de acordos e/ou planos de participação nos lucros da Sociedade e/ou de qualquer das Sociedades Investidas; (q) destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos da Sociedade e de suas Sociedades Investidas, observado o disposto no Capítulo VIII abaixo; (r) redução do dividendo mínimo obrigatório da Sociedade e/ou de suas Sociedades Investidas; (s) realização de investimento, compra ou contratação de qualquer natureza, não previsto em orçamento da Sociedade e de suas Sociedades Investidas, cujo valor, em uma única operação ou em operações de mesma natureza em um período de 12 meses, seja superior a R\$ 200.000,00; (t) realização de investimento, compra ou contratação de qualquer natureza, previsto em orçamento da Sociedade e de suas Sociedades Investidas, cujo valor, em uma única operação ou em operações de mesma natureza em um período de 12 meses, seja superior a R\$ 1.000.000,00; (u) aprovação da e/ou quaisquer modificações na política de distribuição de dividendos da Sociedade e de suas Sociedades Investidas; (v) aprovação da e/ou quaisquer modificações na política de endividamento, utilização de limites de crédito bancário e limites de estrutura de capital da Sociedade e de suas Sociedades Investidas; (w) aprovação do e/ou quaisquer modificações no orçamento anual da Sociedade e de suas Sociedades Investidas; (x) aprovação das demonstrações financeiras da Sociedade e das Sociedades Investidas, bem como do relatório e contas da administração da Sociedade e das Sociedades Investidas; (y) criação, mudança de local e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Sociedade e de suas Sociedades Investidas; (z) fixar a orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Sociedade e das Sociedades Investidas; (aa) fixar as diretrizes e as missões, valores e visão da Sociedade e de suas Sociedades Investidas, levando em consideração a recomendação da Diretoria executiva da Cia e das Sociedades Investidas; (bb) aprovar as políticas de remuneração da Diretoria da Sociedade e das Sociedades Investidas; (cc) aprovar as políticas e normas internas da Sociedade que venham a ser propostas pela Assembleia Geral; (dd) celebração de qualquer operação de qualquer natureza entre a Sociedade e/ou qualquer de suas Sociedades Investidas, de um lado, com qualquer de suas Partes Relacionadas, acionistas ou Afiliadas, de outro lado, independentemente do valor envolvido ("Operações com Partes Relacionadas"), observado que, em qualquer hipótese, caso venham a ser aprovadas, tais Operações com Partes Relacionadas deverão ser realizadas em termos e condições comutativas de mercado; (ee) nomear, destituir ou substituir os auditores independentes da Sociedade e das Sociedades Investidas; (ff) indicar o voto da Sociedade nas Sociedades Investidas com relação às matérias previstas neste Artigo 16; e (gg) apreciar os relatórios trimestrais, enviados pelas Sociedades Investidas, referentes ao andamento dos projetos imobiliários previstos no Artigo 16, (g), (i), (o), no Artigo 23, Parágrafo Segundo, (a), todos deste Estatuto Social, conforme aplicável. **Parágrafo Único:** Para todos os fins do presente Estatuto Social, os termos iniciados em maiúscula terão o seguinte significado: (i) "Afiliada" significa, (i) com relação a qualquer Pessoa jurídica, qualquer outra Pessoa jurídica que participe com 10% ou mais do seu capital social, ou que direta ou indiretamente, controle a Pessoa jurídica em questão, esteja sob o Controle comum com, ou seja Controlada por tal Pessoa; e (ii) com relação a uma Pessoa física, qualquer outra Pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, seja Controlada pela Pessoa física em questão; (b) "Controle" (bem como os seus termos correlatos "Controlar", "Controlador", "Controlada" ou "sob Controle comum") significa, com relação a qualquer Pessoa, a titularidade (direta ou indireta) dos direitos de acionista que assegurem, de forma permanente, direta ou indiretamente: (i) a maioria de votos nas deliberações das Assembleias Gerais; e (ii) o poder de nomear a maioria dos membros de qualquer órgão de administração da Pessoa em questão, de dirigir as atividades sociais ou orientar o funcionamento dos órgãos da Pessoa em questão, de forma direta ou indireta, de fato, de direito ou por meio de contrato ou outra forma de acordo; (c) "Parte Relacionada" significa (i) os acionistas da Baumgart Participações S.A. e seus sócios, diretos e indiretos, bem como seus respectivos cônjuges (ou companheiros), irmãos, ascendentes (naturais ou civis) ou descendentes

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 11/07/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

